

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que cria o serviço DISQUE SÃO JOÃO COMBATE A DENGUE e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 524/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que cria o serviço DISQUE SÃO JOÃO COMBATE A DENGUE e dá outras providências, solicitando que informe a esta Casa de Leis e, especialmente a este Vereador sobre a possibilidade da apresentação da referida propositura que descreve logo abaixo:

ANTEPROJETO DE LEI

“Cria o serviço DISQUE SÃO JOÃO COMBATE A DENGUE e dá outras providências”

Art. 1º - Fica criado o serviço telefônico **DISQUE SÃO JOÃO COMBATE A DENGUE** com a finalidade de receber denúncias sobre locais caracterizados como possíveis criadouros do mosquito da Dengue, *Aedes Aegypti*, além de receber solicitações para recolhimento de objetos de grande volume, descartados do uso doméstico, e que podem oferecer risco de proliferação do mosquito, tais como móveis, pneus e eletrodomésticos, entre outros.

§ 1º - Recebida a denúncia a que se refere o art. 1º, o serviço telefônico **DISQUE SÃO JOÃO COMBATE A DENGUE** fará encaminhamento desta ao órgão competente do Executivo para notificação aos proprietários de terrenos ou edificações que estejam com acúmulo de lixo, entulho e materiais inservíveis, para que estes providenciem a limpeza do local.

§ 28 - O recolhimento dos objetos de que trata o art. 1º deverá ser feito mediante cadastro contendo dados do solicitante e agendamento de visita ao local para verificação da necessidade de recolhimento dos objetos e posterior coleta destes.

Art. 2º - O **DISQUE SÃO JOÃO COMBATE A DENGUE** também fornecerá à população informações sobre medidas de prevenção da doença.

Art. 3º - O serviço telefônico de **DISQUE SÃO JOÃO COMBATE A DENGUE** disporá de um código especial de serviço que será incluído na Central de Atendimento - 156.

Art. 4º - O atendimento no serviço telefônico de **DISQUE SÃO JOÃO COMBATE A DENGUE** será realizado em conformidade com as diretrizes gerais do Departamento Municipal de Saúde, e coordenado por este, por meio do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Compete ao Executivo a divulgação do serviço telefônico **DISQUE SÃO JOÃO COMBATE A DENGUE**, mediante a veiculação de anúncios publicitários em rádio, jornal e televisão, bem como em terminais rodoviários, ferroviários e aviários, além da publicidade em escolas e universidades, parques e hospitais públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O trabalho de combate à dengue promovido pela Prefeitura de São João da Boa Vista, é referência em todo o País e conta com uma equipe preparada para realizar visitas periódicas às residências e estabelecimentos comerciais, mutirões periódicos de limpeza, pesquisa sobre o grau de infestação do mosquito e campanhas educativas espalhadas por toda a cidade.

Entretanto, sabemos que a luta contra a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* exige um esforço contínuo não só das autoridades do governo, em especial, da área de saúde, mas, sobretudo da população, incumbindo aos cidadãos a responsabilidade para que os níveis *de* endemia não tomem proporções de epidemia nacional.

É importante lembrar que, para se reproduzir, o mosquito *Aedes Aegypti* utiliza de todo tipo de recipientes que as pessoas costumam usar e descartar nas atividades do dia a dia garrafas e embalagens, pneus, e outros objetos. Estes recipientes costumam ser descartados a céu aberto, nos quintais das casas, em terrenos baldios e mesmo em lixões.

Essa é a razão pela qual a maior incidência da doença ocorre em áreas onde a própria população, por falta de informação ou por uma questão cultural, cria ambientes propícios ao desenvolvimento e proliferação do mosquito transmissor, pois este, ao encontrar locais com água parada (criadouros), deposita ali seus ovos e, rapidamente, se reproduz.

Tendo em vista a gravidade da situação, apresento este projeto de lei propondo a criação do serviço DISQUE SÃO JOÃO COMBATE A DENGUE, de forma a possibilitar que a população atue junto no sentido de alertar sobre os criadouros existentes e, o que é igualmente importante, a comunidade contará com o recolhimento de objetos inservíveis de grande volume, evitando que estes sejam jogados em córregos, lotes vagos ou em vias de nossa cidade, provocando, assim, sérios danos à saúde da população.

Eis porque a criação do serviço de telefonia DISQUE SÃO JOÃO COMBATE A DENGUE poderá ser de grande contribuição para o combate e a erradicação desta doença em nosso Município.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de julho de 2015.

GÉRSO ARAÚJO
VEREADOR - PSD